CONTRATO Nº 083/PGM/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS – SEMISB, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA VELOSO & CIA LTDA – EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS BÁSICOS - SEMISB**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **DIEGO ANDRADE LAGE**, brasileiro, casado, Engenheiro de Civil, portador da Cédula de Identidade nº 1405440180-CREA-MG e CPF nº 069.160.606-46, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VELOSO & CIA LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº. 00.733.043/0001-86, com endereço na Rua Estrada da Areia Branca, nº 1080, Bairro Areia Branca, CEP 76.801-276 na Cidade de Porto Velho, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ADOLFO DE QUEIROZ VELOSO,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 422.033 SSP/RO e CPF nº 558.684.792-20, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante da **Pregão Eletrônico nº 116/2019/SML/PVH**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 10.00167-000/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS NA USINA DE ASFALTO À QUENTE (MARCA CIBER MODELO UADM 1462 Nº SÉRIE 249), para atender à Contratante, conforme especificação no Edital de **Pregão Eletrônico nº 116/2019/SML/PVH,** fls. 230-255.

Parágrafo Primeiro – Integra e vincula este instrumento contratual, como parte indissociável o Processo administrativo nº 10.00167/2018, em especial:

a) Pregão Eletrônico nº 116/2019/SML/PVH, fls. 230-255;
b) Carta Proposta Comercial, fls. 259-261; e
c) As normas, o memorial descritivo, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam á definição do objeto e das prestações contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada **POR PREÇO UNITÁRIO.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB através de comissão designada para esse fim, que acompanhará a execução deste contrato, registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiências verificadas ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada ao proponente vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.2. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço total deste contrato é de **R$ 351.596,68 (trezentos e cinquenta e um reais quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).**

4.2. A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

4.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista na cláusula 13° (décima terceira) deste contrato, e rescisão unilateral, conforme alínea “a”, subitem 16.1 da cláusula décima sexta deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após a execução dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste contrato.

5.2. A Secretaria Municipal de Fazenda — SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

5.3. Por ocasião do pagamento, a SEMFAZ, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e com o INSS e o FGTS.

5.4. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: (décima segunda) deste contrato, e rescisão unilateral, conforme alínea "a", subitem 15.1 da cláusula décima sexta deste contrato.

EM = I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

a) $I=\frac{i}{365}$	b) $I=\frac{6/100}{365}$	c) I= 0,00016438

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com disposto no inciso II do Art. 57, da lei n° 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante;

7.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo;

7.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;

7.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;

7.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

7.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

7.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

7.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES E FORMAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O início dos serviços será após 05 (cinco) dias da assinatura deste contrato ou ordem de serviço.

8.1.1. Manutenção completa, preventiva e corretiva da Usina de Asfalto à Quente, adequando-as as exigências das normas regulamentadoras NR12 e NR13, com substituição dos seguintes componentes:

a) células de carga;

b) autuadores;

c)contadores;

d) sensores PT 100;

e) juntas e vedações;

8.2. Fornecimento e instalação de selo mecânico bomba óleo térmico, chave contadora secador, autuador de ar frio e do exaustor;

8.3. Manutenção geral do sistema elétrico e eletrônico da usina, para verificação de conformidade com a NR12;

8.4. Regulagem mecânica, elétrico e eletrônico dos principais sistemas dos equipamentos;

8.5. Laudo de inspeção e avaliação dos tanques de CAP (de acordo com a NR12 e NR13);

8.6. Laudo de inspeção do compressor de ar comprimido do filtro e mangas (de acordo com a NR12 e NR13);
8.7. Aferição dos manômetros;

8.8. Revisão e testes de funcionamento;

8.9. Anotação de responsabilidade técnica (ARTs) dos laudos;

8.10. A manutenção preventiva também compreende:

a) lubrificação de pinos graxeiros, reservatórios de óleo, correntes e demais elementos móveis conforme as orientações do manual do equipamento;

b) limpeza de todos os contatos elétricos; substituição de todas as peças de desgaste (rolamentos, mancais, retentores, correias, roletes, engrenagens, filtros, sensores, etc.) dentro do limite de sua vida útil;

c) substituição dos elementos filtrantes do filtro de mangas dentro do limite de sua vida útil;

d) substituição de óleo térmico do sistema de aquecimento do CAP dentro do limite de sua vida útil;

e) verificação constante dos parâmetros de funcionamento da unidade (tensão e correntes dos motores elétricos, pressão e vazão das bombas, tensão das correias de transmissão, temperatura e nível dos fluidos, pressão do ar comprimido, etc.);

f) os demais serviços periódicos previstos no manual do equipamento.

8.11. Referida Usina de Asfalto (MARCA CIBER MODELO UADM 1462 Nº SÉRIE 249), possui as seguintes especificações: Usina para concreto betuminoso usinado à quente com produção de 80(oitenta) toneladas/hora.

8.12.Manutenção Preventiva:

8.12.1. A Manutenção Preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em:

8.12.1.1. Visitas bimestrais para limpeza e verificação das condições em que se encontram os equipamentos da usina de asfalto, inclusive testes e ajustes. As visitas deverão ser previamente agendadas com o executor deste contrato e poderão ser realizados concomitantemente com a manutenção corretiva.

8.12.2. Efetuar testes de regulagem, eficiência e controle de temperaturas; emissão de gases poluentes ao meio ambiente; desempenho mecânico e hidráulico

8.12.3. Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

8.13. Manutenção Corretiva:

8.13.1. A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive, às necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas. A Contratada se obriga a atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do chamado técnico.

8.13.2. O Horário de atendimento das 08:00 às 12:00 Hs e das 14:00 às 18:00 Hs, de segunda a sexta – feiras para serviços de manutenção preventiva por pessoal técnico habilitado e credenciado da Contratada;

8.13.3. Manutenção corretiva, sempre que solicitada pelo Contratante, que deverá ser efetuada por técnicos da Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.14. Devolução dos equipamentos retirados para conserto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

8.15. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB. Serão utilizadas sempre peças novas e originais para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

8.16. O fornecimento e substituição das peças e acessórios serão executadas pela Contratada, nos termos descritos acima, ficando a cargo do Contratante o pagamento dos mesmos;

8.17. Quando o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, por quaisquer razões, ultrapassar a duração de 24 horas, a CONTRATADA substituirá o aparelho por um outro de sua propriedade, até que termine o serviço.

8.18. O fornecimento do (s) serviço (s) dar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva nota de empenho;

8.19. As aquisições dos serviços constantes do presente ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Unidade Administrativa envolvida, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho;

8.20. Os serviços descritos neste instrumento deverão ser realizados no endereço: Rua Mario Andreazza, 8072 – Bairro JK II-Porto Velho/RO, ou em local designado pela própria SEMISB;

8.21. Além da entrega no(s) local(s) designados pela SEMISB, deverá a contratada também carregar e descarregar os materiais no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos ou quebras causadas aos mesmos;

8.22. O não atendimento dos prazos fixados neste instrumento poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e ainda:

8.23. Poderá implicar em pena de rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste instrumento e na Legislação pertinente e em vigor, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da unidade orçamentária responsável pela contratação;

8.24. O (s) serviço (s) que for (em) recusado (s) pela Contratante deverá ser substituído, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação, correndo por conta da contratada as despesas de devolução dos produtos e/ou serviços recusados;

9. CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste instrumento;

9.2. Realizada a entrega pela Contratada, a Contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os exames necessários para aceitação/aprovação do (s) serviço (s) solicitado de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas neste instrumento;

9.3. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) serviço (s) solicitado (s) não atende (m) às especificações previamente definidas neste instrumento, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição do produto não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

9.4. O recebimento do (s) serviços (s) se dará:

a) Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por servidor responsável no verso da fatura/nota fiscal; e

b) Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o produto adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado;

9.5. A inobservância ao disposto nos itens acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;

9.6. Feita a entrega definitiva pela contratada, a Administração procederá conforme consta do respectivo edital de licitação com vistas ao recebimento definitivo dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

10.2. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.3. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução deste contrato;

10.4. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

10.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

10.6. Entregar o (s)serviço (s) solicitado dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade em caso de danificação das peças ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro das peças em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

10.7. A inobservância ao disposto no item 10.6 implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;

10.8. Em caso de extravio do (s) produto (s) antes de sua recepção pela Contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

10.9. Em todo caso de devolução ou extravio da (s) peça (s), a contratada será responsável pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

10.10. Comunicar ao órgão solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

10.11. Reparar corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o (s) produto (s) em que se verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

10.12. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o (s) serviços solicitados;

10.13. Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do (s) serviços (s) solicitados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.15. Fornecer todos o (s) serviço (s) solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizá-los, observado a boa qualidade, atendidas as especificações contidas neste instrumento e seus anexos;

10.16. Toda e qualquer execução dos serviços fora do estabelecido neste instrumento será imediatamente notificada à contratada que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste termo contratual;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

11.2. Efetuar o pagamento da empresa contratada em conformidade ao estabelecido neste instrumento;

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste instrumento;

12. CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB, e correrão por conta da seguinte programação:

- Projeto Atividade: **10.01.151.220.0072.001** administração da unidade - Elemento de Despesa: **33.90.39**–Outros serviços de terceiros – Fonte: 10.00 **– Empenho nº 5980,** no valor de **R$ 301.436,67 (trezentos e um mil., quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos).**

– Projeto Atividade: Projeto Atividade: **10.01.151.220.0072.001** administração da unidade - Elemento de Despesa: **33.90.39**–Outros serviços de terceiros – Fonte: 10.00 **– Empenho nº 5982,** no valor de **R$ R$ 50.160,01 (cinquenta mil, cento e sessenta reais e um centavo).**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

13.2. Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da

convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

c) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

d) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do Art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93;

f) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos nos serviços que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pelo Contratante para realização dos serviços;

13.3. As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados.

13.2. Das Sanções:

13.4.1. Verificada a hipótese do previsto no artigo 81 da Lei n° 8.666/93, fica caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas pelo adjudicatário, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

13.4.2. As sanções administrativas e respectivas penalidades previstas neste projeto são as elencadas nos artigos 86 a 88, com seus parágrafos e incisos, da Lei n° 8.666/93.

13.4.3. As multas apresentadas são cumulativas entre si devido aos prazos;

13.4.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.4.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo lhe franqueada vista aos autos do processo.

13.4.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

13.4.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

13.4.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

13.5. INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.5.1. Pela inexecução parcial dos serviços a Contratada estará sujeita à multa compensatória de até 10%(dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

13.5.2. Pela inexecução total dos serviços a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

13.5.3. A incidência de quaisquer das multas compensatórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários nos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENCARGOS

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização dos serviços;

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da SEMISB.

16.2. O CONTRATANTE poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;

b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

16.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

16.4. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

16.4.1. A rescisão de que trata esta cláusula contratual acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

16.4.2. Retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.4.3. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRERROGATIVAS

17.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

18. CLÁUSULA DÉCIMA DEZOITO – VINCULAÇÃO

18.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2019/SML/PVH, fls. 182-233; e à Proposta da CONTRATADA fls. 259; constantes nos autos do Processo nº 10.0167/2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS

19.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PARALISAÇÃO

20.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HABILITAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

22.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam,

dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 05 de novembro de 2019.

DIEGO ANDRADE LAGE
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Serviços Básicos – SEMISB

ADOLFO DE QUEIROZ VELOSO
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°
RG N°

NOME:
CPF N°
RG N°